LEI Nº 8.295/2017

Declarada Inconstitucionalidade Integral da Lei 8.295/2017 pelo Órgão Especial do referido Tribunal no Julgamento da ADI nº 1.000.17.089314-3/000, Sessão de 14/11/2018, tendo a Câmara Municipal de Divinópolis sido cientificada da decisão em 07/12/2018.

Dá nova redação ao § 1º, do art. 103, da Lei Municipal nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que estabelece o Código de Posturas de Divinópolis e dá outras providências, acrescentado pela Lei Municipal nº 8.221, de 25 de outubro de 2016.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 103, da Lei Municipal nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que estabelece o Código de Posturas de Divinópolis e dá outras providências, acrescentado pela Lei

Municipal nº 8.221, de 25 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 (...)

§ 1º Os estabelecimentos de assistência à saúde (médico-hospitalares, odontológicos e congêneres) que já estejam em funcionamento na data da publicação da presente Lei, que não oferecerem as condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, deverão referenciar junto à Vigilância em Saúde outro estabelecimento que atenda às exigências, quando da obtenção e renovação do alvará sanitário e do alvará de localização e funcionamento."

Divinópolis, 08 de junho de 2017.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal

Ricardo Moreira

Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira

Procurador-Geral do Município